SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 13R/2013

(Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Goiás.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de abril de 2013, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.013161/2012-87, e considerando o que estabelece:

a) a legislação federal, notadamente o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e requer providências para sua implementação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mediante constituição das respectivas Comissões de Ética;
b) o Decreto Presidencial de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República;
c) o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, ao qual se vinculam as referidas Comissões de Ética;
d) a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual no âmbito dessas Comissões de Ética;
e) a Portaria UFG 3434, de 14 de outubro de 2011, que estabelece a criação da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA) da Universidade Federal de Goiás, bem como a Portaria UFG 5479, de 13 de outubro de 2017, que altera as atribuições da CDPA; ***(Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***
f) a Resolução CONSUNI 12/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito, no âmbito da Universidade Federal de Goiás; ***(Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***
g) a Resolução CONSUNI 27/2018, que estabelece orientações para a atuação da Ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Goiás; ***(Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***
h) a Resolução CONSUNI 02/2019, que institui a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos da Universidade Federal de Goiás (CDPA/UFG); ***(Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

i) a Resolução CONSUNI 03/2019, que institui a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em processos administrativos disciplinares em tramitação na Coordenação de Processos Administrativos (CDPA) da Universidade Federal de Goiás, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, ***(Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Goiás (CE-UFG), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 19 de abril de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 13R/2013

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética da Universidade Federal de Goiás (CE-UFG), como uma instância colegiada e independente, vinculada ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (Decreto nº 6.029/2007), é responsável pela orientação e aconselhamento sobre ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

~~**Art. 2º** A CE-UFG tem a finalidade de contribuir para o estabelecimento de regras de conduta, divulgação e promoção da ética na Universidade Federal de Goiás, atuando como instância educativa, consultiva, deliberativa e de apuração, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, de fato ou conduta que possa estar em desacordo com as normas éticas pertinentes.~~

Art. 2º A CE-UFG tem a finalidade de contribuir para o estabelecimento de regras de conduta, divulgação e promoção da ética na Universidade Federal de Goiás, atuando como instância educativa, consultiva e deliberativa, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, de fato ou conduta que possa estar em desacordo com as normas éticas pertinentes. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

Parágrafo único. Os processos administrativos, que visem apuração de infrações disciplinares, tramitarão no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA), consoante legislação pertinente. ***(Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

Art. 3º O código de ética, ao qual ficam subordinados a Comissão de Ética e demais servidores da UFG, é aquele estabelecido no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto Presidencial nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CE-UFG, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Presidencial nº 6.029/2007 e em observância às normas regimentais e estatutárias da UFG:

I- atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, dando ampla divulgação ao regramento ético, no âmbito da UFG;

II- aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas sobre a interpretação de normas de conduta ética e deliberar sobre casos omissos, observando-se orientações da CEP;

~~c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;~~

c) sugerir ao Reitor da UFG a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta adotado na UFG; ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UFG, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de conduta ética;

III- representar a UFG na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

IV- supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

~~**Parágrafo único.** A CE-UFG deve atuar como elemento de ligação com a CEP, vinculada à Presidência da República, inclusive no que tange ao detalhamento de suas competências, conforme o disposto no art. 2º, incisos I a XXV, da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.~~

Parágrafo único. Revogado. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º A CE-UFG contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria, cuja finalidade será contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho para gestão da ética na UFG, além de prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de Secretário-Executivo da CE-UFG deve ser ocupado por servidor efetivo da UFG, designado em ato de portaria emitido pelo Magnífico Reitor, com anuência da Comissão, observando-se os critérios de conduta ilibada e ausência de censura ética ou disciplinar em seus registros funcionais.

Art. 6º A UFG deve garantir a estrutura física e de pessoal necessárias ao funcionamento da Secretaria-Executiva da CE-UFG e a dotação orçamentária suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalho da Comissão, conforme o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 6.029/2007, e art. 4º da Resolução CEP nº 10/2008.

Parágrafo único. No início de cada ano a CE-UFG deve elaborar o plano de trabalho a ser desenvolvido naquele ano, de modo a incluí-lo no planejamento orçamentário da UFG, com a anuência do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CE-UFG será composta por três membros titulares e três suplentes, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo na UFG, observando-se os critérios de reputação ilibada e ausência de censura ética ou disciplinar em seus registros funcionais.

Art. 8º A indicação dos membros da CE-UFG será do Reitor da UFG, a ser aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI), cuja designação dar-se-á por meio de portaria.

§ 1º A atuação na CE-UFG é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Os membros da CE-UFG não devem ser indicados para outras comissões de natureza correlata, na UFG, incluindo-se participações em comitês de ética em pesquisa, ouvidoria, comissões de sindicância e outras relacionadas com apurações de desvios de conduta administrativa ou disciplinar.

§ 3º Os trabalhos na CE-UFG têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 9º Excetuando-se a primeira composição da CE-UFG, seus membros cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º Na primeira composição, os mandatos dos pares de membros titulares e suplentes serão de um, dois e três anos.

§ 2º A investidura de membros da Comissão cessará com a extinção do mandato, por renúncia ou desvio ético ou disciplinar.

§ 3º Em caso de mandato complementar, o membro substituto manterá as competências de titular ou suplente do mandato originário, até que este se expire.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o servidor designado para mandato complementar que o tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário; caso contrário, poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe, ainda, uma recondução.

Art. 10. Os membros da CE-UFG escolherão, entre os titulares e para mandato de um ano, o seu presidente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da CE-UFG:

I- convocar e presidir as reuniões;

II- coordenar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na UFG;

III- ~~determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta adotado na UFG, bem como as diligências e convocações;~~

III- encaminhar à Reitoria os processos que visem à apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta adotado na UFG, consoante procedimentos pertinentes; ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

IV- designar relator para os processos;

V- orientar os trabalhos na Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI- tomar os votos e proclamar os resultados;

VII- delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão.

Art. 12. Compete aos membros da CE-UFG:

I- examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II- pedir vista de matéria em deliberação;

III- fazer relatórios;

IV- solicitar informações a respeito de matérias sob exame na Comissão;

V- atuar e desenvolver atividades de natureza educativa no âmbito da ética institucional.

Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo da CE-UFG:

I- organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II- proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III- instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;

IV- desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão na Comissão;

V- coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva;

VI- fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;

VII- executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII- executar outras atividades determinadas pela Comissão.

~~**Art. 14.** Os princípios que determinam os deveres e responsabilidades dos integrantes da CE-UFG são os dispostos nos arts. 32, 33 e 34, da Resolução CEP nº 10/2008.~~

Art. 14. Revogado. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 15.** Os trabalhos na CE-UFG devem ser desenvolvidos com celeridade e pautados em princípios como proteção à honra e imagem da pessoa investigada, proteção à identidade do denunciante, ressalvados os limites previstos na legislação pública,~~

~~além de independência e imparcialidade na apuração dos fatos, aliados à garantia ao contraditório e de ampla defesa.~~

Art. 15. Os trabalhos na CE-UFG devem ser desenvolvidos com celeridade e pautados em princípios como proteção à honra e imagem da pessoa denunciada, proteção à identidade do denunciante, ressalvados os limites previstos na legislação pública, além de independência e imparcialidade na análise dos fatos, e na sugestão de encaminhamento do processo às instâncias competentes na UFG, nos casos em que isso se fizer necessário. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

~~**Art. 16.** As normas gerais do procedimento e rito processual para apuração de desvio de conduta ética, no âmbito da CE-UFG, devem seguir o disposto nos arts. 12 a 30 da Resolução CEP nº 10/2008.~~

Art. 16. Revogado. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

Art. 17. A CE-UFG deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente, e, em caráter extraordinário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 18. Na eventual impossibilidade de comparecer à reunião, o membro da CE-UFG deverá justificar antecipadamente a sua falta, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 19. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro titular mais antigo da Comissão em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 20. O Secretário-Executivo, em eventuais ausências ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos membros da CE-UFG, a ser designado pelo presidente.

Art. 21. As deliberações na CE-UFG serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22. De cada reunião será lavrada ata a ser submetida à aprovação e assinada pelos membros da CE-UFG e seu Secretário-Executivo.

Art. 23. No final de cada ano, a CE-UFG deve realizar atividade de avaliação sobre a consecução do plano de trabalho estabelecido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 24.** Este Regimento Interno fica subordinado à Resolução nº 10/2008 da CEP, devendo as situações omissas serem dirimidas, primeiramente, com base nesta Resolução, e, num segundo momento, apoiando-se em legislação correlata estabelecida no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como no Código de Conduta da Alta Administração Federal.~~

Art. 24. As situações omissas a esta Resolução devem ser dirimidas com base na legislação pertinente da UFG, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

~~***§ 1º*** A CE-UFG não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão na legislação correlata.~~

§ 1º A CE-UFG não poderá escusar-se de proferir posicionamento sobre matéria de sua competência, alegando omissão na legislação correlata. ***(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 26/2020, de 08/05/2020)***

§ 2º Havendo dúvida quanto à legalidade da matéria em análise, a CE-UFG poderá consultar preliminarmente a assessoria jurídica da UFG, e, persistindo a dúvida, deve recorrer à Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República.

• • •